

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho n.º 2382/2024 de 27 de novembro de 2024

O Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, com o objetivo de continuar a vincular a Região Autónoma dos Açores a práticas de sustentabilidade e de responsabilidade na gestão das capturas de Abrótea (*Phycis phycis*), Badejo (*Mycteroperca fusca*), Boca Negra (*Helicolenus dactylopterus*), Cântaro (*Pontinus Kuhlii*), Garoupa (*Serranus atricauda*), Mero (*Epinephelus marginatus*), Raia (*Raja clavata*), Veja (*Sparisoma cretense*), publicou a Portaria n.º 112 /2023, de 15 de dezembro (*Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, n.º 162, Série I), que fixa o limite máximo anual das possibilidades de captura das referidas espécies para o ano de 2024 e seguintes.

Considerando as possibilidades de pesca da espécie Veja (*Sparisoma cretense*) para as ilhas Graciosa e de Santa Maria, respeitantes ao ano de 2024, consagradas no n.º 4 do artigo 3.º da citada portaria;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 3.º da citada portaria, o qual dispõe que face ao apuramento concreto das capturas das respetivas frotas de cada ilha, pode ser determinado, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, ouvidas a Federação das Pescas dos Açores e as associações representativas da frota de pesca da Região, ou por solicitação conjunta e justificada destas, a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas do arquipélago dos Açores;

Considerando o pedido da Federação das Pescas dos Açores para a cedência de uma parte das possibilidades de pesca da espécie Veja (*Sparisoma cretense*) para o ano de 2024, após concordância da Associação de Pescadores Graciosenses e da Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, justificado pelo volume de capturas daquela espécie à presente data na ilha de Santa Maria.

Assim, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 112/2023, de 15 de dezembro, determino o seguinte:

1 - A transferência das possibilidades de pesca da espécie Veja (*Sparisoma cretense*), para o ano de 2024, da ilha Graciosa para a ilha de Santa Maria, conforme identificado no Anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 - O presente despacho produz efeitos a 22 de novembro de 2024.

25 de novembro de 2024. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilho de Pinho*.

Anexo

Ilha	Cedência de quota (kg)	Atribuição de quota (kg)	Quota final (kg)
Graciosa	3.000,00		6.800,00
Santa Maria		3.000,00	51.000,00